

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



MANUAL DO ESTUDANTE

APRESENTAÇÃO

Caros Estudantes,

*a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, tem a satisfação de disponibilizar para a comunidade acadêmica, em especial ao estudante que está ingressando, o **MANUAL DO ESTUDANTE** que servirá de fonte de informações sobre a estrutura, normas e procedimentos acadêmicos da nossa Universidade.*

As normas e procedimentos, aqui apresentados, referem-se aos direitos e deveres do estudante universitário e deverão ser utilizados durante toda a sua vida acadêmica, visando um bom desempenho na Universidade.



NORMAS E PROCEDIMENTOS

(De acordo com a Resolução 05/2010 – CONSEPE)

FORMAS DE INGRESSO (Art. 89)

Regulares: com vínculo a cursos de graduação

- I- processo seletivo vocacionado - PSV;
- II- processo seletivo de vagas não iniciais disponíveis – VNID;
- III- transferência compulsória.

Especial: sem vínculo a curso de graduação

- I - portador de diploma de curso superior de graduação, legalmente reconhecido;
- II - aluno regular de curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado, fora da área da UERN, que tenha integralizado no mínimo, 600 (seiscentas) horas da matriz curricular a que esteja vinculado;
- III - aluno regularmente matriculado em outra IES que deseja prosseguir seus estudos na UERN, amparado por força de convênio de cooperação técnica, científica e educacional firmado entre as duas partes.

PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA (Arts. 123 a 128)

Ato da matrícula

- Em período definido no Calendário Universitário, os alunos realizarão a
- matrícula no sistema informatizado de registro e controle acadêmico, conforme
- procedimento a ser divulgado em edital pela PROEG

Primeira matrícula

- Os alunos recém-matriculados institucionalmente, independente
- da forma de ingresso, deverão realizar a primeira matrícula curricular no
- departamento acadêmico a que esteja vinculado seu curso.

Obrigatoriedade

- Os alunos recém-matriculados institucionalmente, em consequência de
- sua aprovação em qualquer das modalidades oficiais de ingresso regular, devem
- se matricular obrigatoriamente em, pelo menos, um componente curricular no
- período letivo correspondente à sua admissão

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA (Art. 157 a 159)

Indica a desvinculação voluntária do aluno da turma referente ao componente em que se encontra matriculado.

O trancamento de matrícula em componentes curriculares de alunos regulares é de competência dos departamentos acadêmicos e o dos demais alunos é de competência do DARE/PROEG.

O trancamento de matrícula em componente curricular que seja requisito para outro acarreta o trancamento automático deste último.

LIBER VI SPIRITUS

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA (Art. 156)

Cancelamento de matrícula curricular é a desvinculação compulsória do aluno da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.



TRANCAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDO (Arts.160 e 161)



O trancamento de programa de estudo é a suspensão total das atividades acadêmicas do aluno, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

O trancamento compulsório de programa será concedido, uma única vez, por ato da instituição, realizado no DARE, quando o aluno não efetuar a matrícula curricular nos prazos estabelecidos em edital, desde que não tenha usufruído os (quatro) trancamentos de programa anteriormente.



MOVIMENTAÇÃO INTERNA DO ALUNO (Arts. 162 a 164)

Ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação será concedido o direito à movimentação interna, por no máximo 2 (dois) semestres letivos, para campus ou núcleo adverso ao de origem, desde que tenha integralizado, no mínimo, 600 (seiscentas) horas de componentes curriculares na UERN, excluindo-se, desse cálculo, a carga horária integralizada por aproveitamento.

São requisitos indispensáveis para a inscrição no componente curricular por meio do processo de movimentação interna:

- I – disponibilidade de vaga no componente curricular pretendido;
- II – cumprimento de pré-requisitos e correquisitos no componente curricular pretendido;
- III – compatibilidade de horário.

Caso o aluno tenha sua matrícula indeferida no componente curricular pretendido, deverá, no período de ajuste, efetivar matrícula ou trancamento em seu curso de origem.

MIGRAÇÃO CURRICULAR (Arts. 165 a 167)

- Consiste na desvinculação do aluno de uma matriz curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais recente do seu programa.

A migração curricular só será concedida mediante parecer favorável do colegiado do departamento, após solicitação formal do interessado.

- Em casos excepcionais, de comprovado prejuízo para o aluno, poderá ocorrer a migração curricular mais recente para uma mais antiga, mediante parecer favorável do colegiado do departamento e decisão final da Câmara de Ensino de Graduação.

Os registros provenientes da migração curricular são de competência do DARE.

DESVINCULAÇÃO (Arts. 168 a 189)



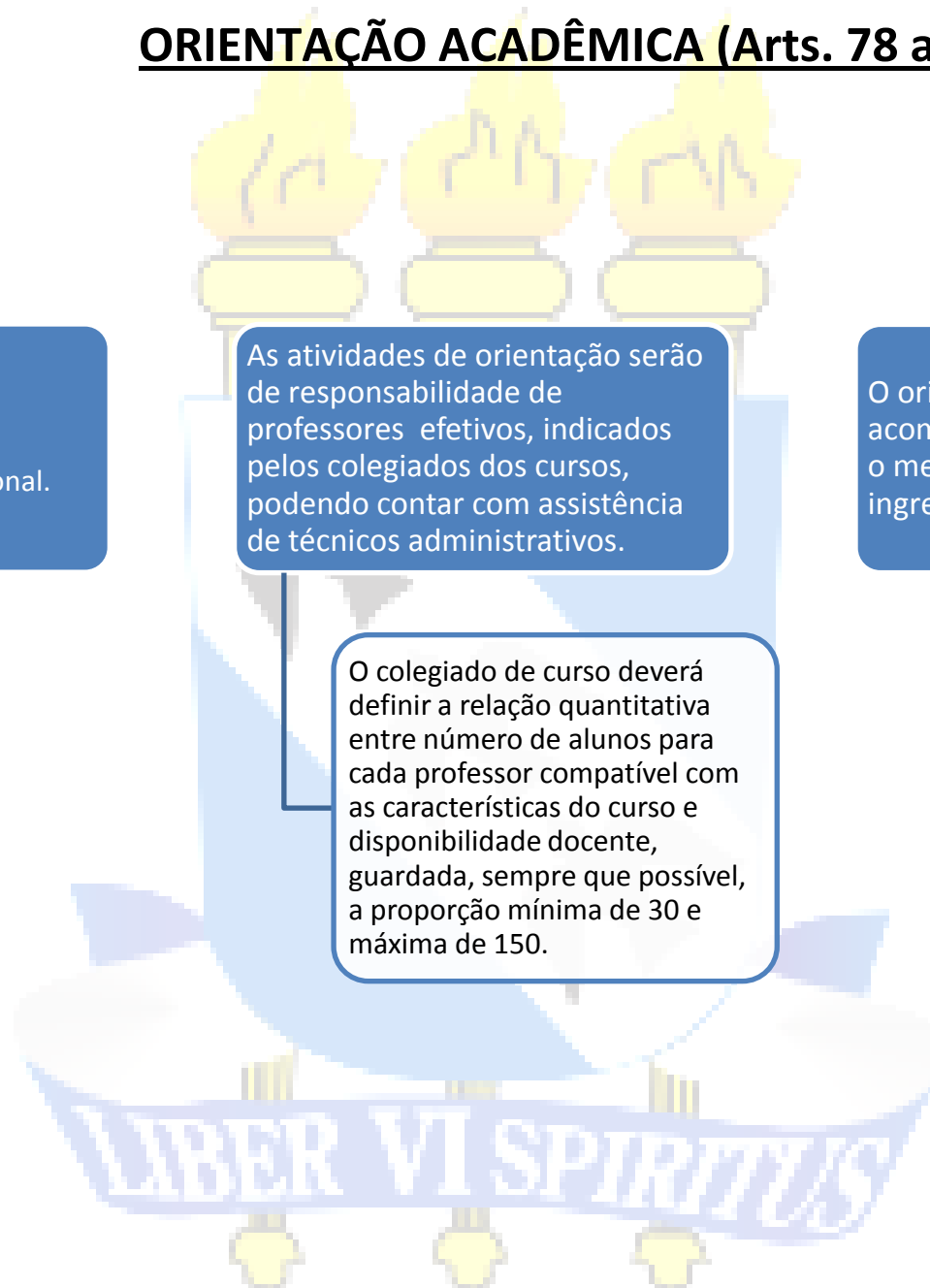
ORIENTAÇÃO ACADÊMICA (Arts. 78 a 82)

Tem como objetivo orientar e acompanhar o aluno em sua formação acadêmico-profissional.

As atividades de orientação serão de responsabilidade de professores efetivos, indicados pelos colegiados dos cursos, podendo contar com assistência de técnicos administrativos.

O orientador acadêmico acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de alunos do ingresso à conclusão do curso.

O colegiado de curso deverá definir a relação quantitativa entre número de alunos para cada professor compatível com as características do curso e disponibilidade docente, guardada, sempre que possível, a proporção mínima de 30 e máxima de 150.



PRÁTICA ESPORTIVA (Art. 52)

A disciplina prática desportiva é componente curricular não-obrigatório nos cursos de graduação da UERN.

